



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

**PROJETO DE LEI Nº 10, de 14 de março de 2023**

**Altera o inciso V, do §1º, do art. 37 e dá nova redação ao art. 41, da Lei nº 1007, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.**

Paulo José Grunewald, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do §1º, do art. 37 e dá nova redação ao art. 41, da Lei nº 1007 de 14 de setembro de 2014, que dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, sobre a criação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, do fundo municipal para a criança e o adolescente e do conselho tutelar do Município de Forquethina, que passará a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 37...

§1º ...

V – possuir escolaridade mínima de ensino médio completo; ...

Art. 41 - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros do COMDICA como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.”

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1007/2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso V, do §1º, do art. 37 e o art. 41, da Lei nº 1007/2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de março de 2023.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

**ROBERTO LUIS MÜLLER,**  
Secretário de Administração e Fazenda.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

Mensagem Justificativa ao  
PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Forquethina, 14 de março de 2023.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores:

Neste ano serão realizadas novas eleições para o Conselho Tutelar do Município de Forquethina, aliás, o processo de escolha será em data unificada em todo o território nacional, o qual deverá atender as regras estabelecidas pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069, de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.

A referida Lei já trazia alguns critérios a serem observados para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, além de outros requisitos expressos na legislação do próprio Município, no entanto, para a próxima eleição o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, através da resolução 231/2022, está exigindo a comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, em desacordo com a nossa Lei nº 1007 de 14 de setembro de 2014, que dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, a qual traz a previsão somente de ensino fundamental.

Com o objetivo de atender determinação do conselho na exigência desta escolaridade, que de fato é necessária pelas atribuições do cargo, que no mínimo demanda a elaboração de relatórios, atas e principalmente conhecimento em sistemas informatizados não comporta candidato sem a conclusão do básico, no caso, o ensino médio, encaminhamos a alteração da norma municipal, ajustando-a já visando a edição do edital que disciplinará o processo eletivo, o qual definirá os conselheiros tutelares que assumirão em janeiro do próximo ano para um mandato de quatro anos.

Também foi dada nova redação ao art. 41, possibilitando a eleição indireta de conselheiros tutelares nos últimos dois anos de mandato, atendendo sugestão do CONANDA. Atualmente nossa Lei tem a previsão de processo seletivo simplificado que não cabe nesse caso, além ser mais complicado não se trata de processo eletivo típico do cargo de conselheiro tutelar. A escolha indireta é alternativa apenas para a votação, não dispensando a realização das outras etapas, inscrições, curso preparatório, prova escrita e avaliação psicológica dos candidatos.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**PAULO JOSÉ GRUNEWALD,**  
Prefeito.

Inês Feil  
Presidente da Câmara de Vereadores  
FORQUETHINA – RS.